

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

Registro de Preços Eletrônico - 31/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	17/09/2026 - 09:28:35	Esclarecimento referente ao item 11 (Estabilizador)	17/09/2026 - 09:28:35	

Questionamento: Esclarecimento referente ao item 11 (Estabilizador) - No descritivo do produto não consta a presença da NBR 14373. É sabido que tal norma é obrigatória/compulsória para esse material porém, para que seja dada comprovação do produto, é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373. A Ragtech é fabricante de estabilizadores e estamos reforçando esta informação pois inúmeros óbices vem sendo atrelados no mercado alusivos a alguns produtos que não constam no rol de modelos aprovados pelo INMETRO, ofertando produtos defeituosos ou incompatíveis, levando a administração a terem sérios problemas de eficiência. Entendemos que, desta forma, para precaução da aquisição deste objeto, vimos aqui para atentar e enviar nosso certificado para que tenham em mãos e depreendam de que são compulsórias e extremamente relevantes para que seja comprovado o devido atendimento a NBR 14373/06. Entendemos que haverá a solicitação do certificado de atendimento a Norma NBR 14373 para cumprimento deste requisito obrigatório perante as normas legais. Está correto o nosso entendimento? At.te HAROLDO BRAGA

Resposta: Bom dia.

O entendimento está correto no sentido de que o estabilizador ofertado deverá atender integralmente às normas e regulamentações compulsórias aplicáveis, inclusive aquelas exigidas para sua regular comercialização no território nacional. Assim, independentemente de previsão específica de apresentação de certificado na fase de habilitação ou proposta, a Administração poderá verificar a conformidade do produto ofertado e solicitar documentação comprobatória quando necessária à confirmação do atendimento das exigências técnicas e legais aplicáveis ao objeto.

-	-	16/09/2026 - 13:35:59	Esclarecimento Item 10 (Desktop)	17/09/2026 - 09:21:33	
---	---	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	--

Questionamento: Foi solicitado no termo de referência que o equipamento possua "Processador de geração atual ou superior", porém tal exigência pode gerar várias interpretações. Entendemos que "geração atual" pode ser aceito como processadores que ainda estão em linha de produção e disponíveis pra compra e não necessariamente a última versão já lançada pela fabricante (que pode elevar o valor acima do estimado do processo), nosso entendimento esta correto?

Resposta: Bom dia.

O entendimento está parcialmente correto.

A expressão "processador de geração atual ou superior" foi utilizada com o objetivo de garantir que sejam ofertados equipamentos com tecnologia vigente no mercado, não havendo a intenção de restringir a participação à última geração lançada pelo fabricante.

Dessa forma, serão aceitos processadores que estejam em linha de comercialização pelo fabricante e que atendam integralmente aos demais requisitos mínimos de desempenho especificados no Termo de Referência, especialmente quanto ao número de núcleos, threads, frequência, cache e demais características exigidas para o item.

Ressalta-se, contudo, que a análise de aceitabilidade ocorrerá com base no conjunto das especificações técnicas exigidas no edital, cabendo ao licitante comprovar que o equipamento ofertado possui desempenho igual ou superior ao mínimo requerido.

Assim, o fornecimento não está vinculado obrigatoriamente à última geração disponibilizada pelo fabricante, desde que o processador ofertado seja tecnologia atual de mercado e atenda integralmente às especificações técnicas do edital.

-	-	15/09/2026 - 14:02:19	Pedidos de Esclarecimento 31/2026 / 74/2026	18/09/2026 - 13:29:37	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS.pdf
---	---	-----------------------	---	-----------------------	---

Questionamento: Boa Tarde,
Prezados

Segue em anexo nosso pedido de esclarecimento para o item 11(estabilizador), Arquivo Anexo: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS.pdf



Resposta: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado, a Administração Pública Municipal procedeu à análise das ponderações apresentadas acerca da composição do valor estimado do Item 11, referente à aquisição de estabilizadores de tensão de 1.000 VA, concluindo pela inexistência de elementos técnicos ou jurídicos aptos a demonstrar qualquer irregularidade na pesquisa de preços que subsidiou a elaboração do orçamento estimativo do certame.

Inicialmente, cumpre destacar que a fase preparatória da presente contratação foi conduzida em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconizam os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do valor estimado da contratação deve ser realizada mediante pesquisa de preços baseada em parâmetros que reflitam os valores praticados pelo mercado, podendo a Administração utilizar diferentes fontes para a composição de seu orçamento. Foi exatamente essa metodologia que orientou a presente contratação.

A pesquisa de preços do item questionado foi composta por múltiplas fontes independentes, a saber:

1. Cotação da empresa Infonetwork

Foi obtida cotação formal do modelo SMS Progressive III 1000VA Bi-115 – 16216, no valor unitário de R\$ 547,00. Trata-se de produto comercialmente identificado por marca e modelo, amplamente disponível no mercado nacional, cuja documentação técnica pública demonstra atendimento à norma ABNT NBR 14373 e às exigências regulatórias aplicáveis aos estabilizadores de tensão.

2. Contratação pública pesquisada por meio do sistema Fonte de Preços – ProMaxima

Foi identificada contratação realizada pelo Município de Jenipapo dos Vieiras, em dezembro de 2025, junto ao fornecedor JR Eletrônicos Comércio e Serviços Ltda., para fornecimento de estabilizador de 1.000 VA, com 4 tomadas e alimentação 220V ou bivolt, pelo valor unitário de R\$ 359,00.

Tal parâmetro possui elevada relevância técnica, uma vez que representa preço efetivamente contratado e praticado pela Administração Pública em período recente, atendendo à finalidade prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. Cotação da empresa HM Informática

Foi apresentada proposta comercial no valor de R\$ 750,00, contemplando equipamento compatível com a especificação constante do Termo de Referência, inclusive quanto à potência, quantidade mínima de tomadas, atendimento às normas aplicáveis, proteção contra subtenção e sobretensão e demais características exigidas pela Administração.

4. Cotação da empresa Bahia & Assis

Também foi recebida proposta formal decorrente do procedimento de pesquisa de preços, no valor de R\$ 308,36, apresentada em resposta ao formulário encaminhado pela Administração, reproduzindo as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Observa-se, portanto, que a Administração não baseou sua estimativa em uma única fonte de consulta, tampouco se valeu exclusivamente de cotações obtidas junto a fornecedores privados. Ao contrário, utilizou combinação de contratação pública efetivamente realizada, cotações formais de mercado e consulta a fornecedores especializados do segmento, adotando metodologia compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre registrar, ainda, que o pedido apresentado não demonstra qualquer vício concreto na pesquisa realizada.

Embora a requerente sustente que determinados estabilizadores disponíveis no mercado devam possuir certificações compulsórias e que produtos não conformes poderiam apresentar preços inferiores, não foram apresentados elementos capazes de comprovar que os preços utilizados pela Administração correspondam a produtos irregulares, incompatíveis com a especificação ou inadequados para atendimento da necessidade administrativa.

Igualmente não foi demonstrado:

Qual dos preços utilizados pela Administração seria indevido;

Qual modelo pesquisado supostamente não atenderia às especificações do edital;

Que os valores considerados decorrem de produtos sem conformidade regulatória;

Que o valor estimado obtido pela Administração seria inexequível;

Ou que a metodologia empregada teria desrespeitado os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Em verdade, os argumentos apresentados limitam-se a formular hipóteses genéricas acerca da possibilidade de existência de produtos não conformes no mercado, sem estabelecer qualquer vinculação objetiva entre tais alegações e os elementos efetivamente constantes da pesquisa de preços realizada pela Administração.

Importante ressaltar que o próprio Termo de Referência exige que os produtos ofertados observem as normas aplicáveis da ABNT e do INMETRO, razão pela qual a eventual contratação estará condicionada ao fornecimento de produto apto à regular comercialização em território nacional e em conformidade com a regulamentação vigente.

Também merece destaque que a Administração Municipal pauta sua atuação pelos princípios da transparência e da publicidade, mantendo toda a documentação pertinente à fase preparatória devidamente atuada no processo administrativo, disponível para os órgãos de controle e para os interessados na forma da legislação aplicável.

A transparência da pesquisa realizada pode ser constatada pela diversidade de fontes utilizadas, pela existência de documentos comprobatórios para cada parâmetro adotado e pela compatibilidade dos valores obtidos com a realidade de mercado observada para equipamentos de mesmas características.

Por fim, informa-se que a Administração promoverá a republicação do certame.

Todavia, tal medida não decorre dos argumentos apresentados no presente pedido de esclarecimento nem de qualquer reconhecimento de irregularidade na pesquisa de preços realizada.

A republicação ocorrerá em razão da necessidade de promover ajustes identificados durante a revisão interna dos documentos da fase preparatória, inclusive para atendimento a orientações e apontamentos decorrentes da atuação institucional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como para possibilitar a inclusão de novos itens destinados à manutenção de equipamentos específicos pertencentes à Administração Municipal, medida que se revela conveniente e eficiente sob a ótica do planejamento das contratações públicas previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa de preços foi realizada com observância dos parâmetros legais aplicáveis, mediante utilização de fontes diversas e idôneas, não tendo sido identificados elementos capazes de justificar a revisão dos valores estimados pelos fundamentos apresentados no pedido de esclarecimento.

-	-	14/09/2026 - 16:48:46	SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENT OS	17/09/2026 - 09:35:50	Solicitação de Esclarecimento o MD_BOCAINA DE MINAS - MG.pdf
---	---	--------------------------	---------------------------------	--------------------------	--

Questionamento: Prezado Sr. Gregório,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026, a Metdata Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, apresenta solicitação de esclarecimentos referente aos equipamentos de informática, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/2021.

Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados, conforme anexo., Arquivo Anexo: Solicitação de Esclarecimento MD_BOCAINA DE MINAS - MG.pdf



Resposta: Bom dia

Seguem respostas aos questionamentos:

Questionamento 01

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o item 24 do Termo de Referência exige monitor com painel "LED IPS ou equivalente". Dessa forma, serão aceitos monitores com tecnologia de painel diversa da IPS, incluindo painel VA, desde que apresentem desempenho equivalente ou superior e atendam integralmente às demais especificações técnicas exigidas para o item, especialmente quanto à resolução, taxa de atualização, brilho, contraste, ângulo de visão, tempo de resposta e demais requisitos previstos no Termo de Referência. Assim, o entendimento está correto. A análise de aceitabilidade será realizada com base no atendimento integral das especificações técnicas do edital e na equivalência funcional da tecnologia ofertada.

Questionamento 02

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o item 27 exige, entre outros requisitos, a disponibilidade mínima de portas USB no equipamento.

Considerando que interfaces USB em versões superiores são retrocompatíveis com dispositivos USB 2.0 e que a finalidade da exigência é garantir a conectividade dos periféricos necessários à utilização do equipamento, serão aceitos notebooks que não possuam porta identificada especificamente como USB 2.0, desde que disponham de portas USB em versões superiores e/ou USB Tipo-C, em quantidade igual ou superior à exigida, e que atendam integralmente às demais especificações técnicas e funcionais previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, o entendimento está correto, sendo a aceitabilidade do produto analisada com base no atendimento da finalidade da exigência e no cumprimento integral das demais características técnicas exigidas para o item.

